

Conclui-se, portanto, que a referida cláusula convencional do sector bancário, não violando os princípios da igualdade e da solidariedade e segurança social — este, no segmento em que consagra que para o cálculo das pensões de velhice e de invalidez contribuiu todo o tempo de trabalho, independentemente do sector de actividade em que tiver sido prestado —, não é passível de censura constitucional. E, portanto, tem de negar-se provimento ao presente recurso.

III — **Decisão.** Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- Não julgar inconstitucional a cláusula 137.ª do ACT para o sector bancário, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1994;
- Em consequência, confirmar a decisão recorrida, no que concerne a esta questão de constitucionalidade;
- Condenar o recorrente em custas, fixando em 20 unidades de conta a taxa de justiça.

Lisboa, 6 de Dezembro de 2005. — *Paulo Mota Pinto* (relator) — *Mário José de Araújo Torres* — *Benjamim Rodrigues* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação n.º 152/2006. — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 23 de Janeiro de 2006, que ratificou o despacho do seu Presidente de 10 de Janeiro de 2006:

Dr.ª Cristina Alexandra Paulo Coelho da Silva, juíza de direito em exercício de funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loures e, em acumulação, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja desde 6 de Outubro de 2005 — mantido o regime de acumulação até às próximas férias judiciais de Verão. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

Deliberação n.º 153/2006. — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 23 de Janeiro de 2006:

Dr. Vítor Manuel Marques Meira, juiz conselheiro da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo — desligado do serviço para efeitos de jubilação/aposentação. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

Deliberação n.º 154/2006. — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 23 de Janeiro de 2006, declaro vago o lugar de vogal representante dos juizes dos tribunais administrativos e fiscais de 1.ª instância no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 2780/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público) de 12 de Janeiro:

Licenciada Odete Maria Rocha Santos de Oliveira, procuradora-geral-adjunta nos supremos tribunais — renovada por mais três anos, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2006, a comissão de serviço que vem exercendo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 2781/2006 (2.ª série):

Licenciado Francisco Augusto Simões, procurador da República no Círculo Judicial de Leiria — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

19 de Janeiro de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 2782/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 21 de Novembro de 2005:

Mestre Maria Alexandra Baltazar Mendes Névoa Tadeu Sevinatê Pontes, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta, a exercer funções de administradora em comissão de serviço — cessação, a seu pedido, da comissão de serviço, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 2006, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Janeiro de 2006. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Rectificação n.º 140/2006. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, a rectificação n.º 1839/2005 (2.ª série), verificando-se que existe um lapso de escrita, rectifica-se que onde se lê «no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 3 de Outubro de 2005» deve ler-se «no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 25 de Outubro de 2005».

13 de Janeiro de 2006. — O Vice-Reitor, *Alexandre Gomes Cerveira*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 1314/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios concedidos pela Reitoria da Universidade do Algarve no 2.º semestre do ano de 2005.

Subsídios concedidos

2.º semestre 2005

Entidade	Total
Associação Académica da Universidade do Algarve ...	37 912,08
AIIESEC	1 250
Fundação para Desenvolvimento da Universidade do Algarve	14 007
<i>Total</i>	53 169,08

10 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 51/2006. — Por despacho de 12 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Nuno Manuel Freire Pinto — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação, 20%, para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 100.

20 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 52/2006. — Por despacho de 20 de Dezembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Emílio José da Conceição Ferreira Rebelo — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar con-